DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano I N.º 243 | Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019 | Página: 1

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - ACRE

Acre, data da disponibilização: 12/12/2019

CONSELHO PLENO

ANEXO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 73/2019 - CPOAB/AC

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AC

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Tribunal de Ética e Disciplina, órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Acre, é constituído na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, do Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução nº 02/2015, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Seccional da OAB/AC elege, na Seção Inaugural e Solene de Posse de seus Conselheiros, os 24 (vinte e quatro) Membros que comporão o Tribunal de Ética e Disciplina, sendo 17 (dezessete) titulares e 7 (sete) suplentes, bem como o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, dentre advogados de notável saber jurídico, reputação ético-profissional ilibada e, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício profissional.

Parágrafo Segundo - O Corregedor-Geral do Conselho Seccional têm assento em todos os Órgãos do Tribunal, com direito a voz, vedada manifestação de mérito a respeito de processos disciplinares.

Art. 3º - O cargo de Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante à classe e à sociedade, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado que o prestar.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Seção I

Dos Deveres

Art. 4º - É dever de cada Membro do Tribunal de Ética e Disciplina:

- comparecer às sessões do Tribunal e dos demais órgãos de que for integrante:

- exercer os cargos para os quais tiver sido nomeado até o final do mandato:

- zelar pela dignidade da função e pelo bom conceito do Tribunal:

IV - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Tribunal; e

V - zelar pela celeridade no andamento dos processos.

Parágrafo Primeiro - O Membro convocado comunicará à Secretaria do Tribunal a sua impossibilidade de comparecer à sessão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

Das Licenças e Da Vacância

Art. 5º - O Membro poderá requerer licença de até 30 (trinta) dias a cada ano, ficando a concessão a critério do Presidente.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser ampliado, por igual período, devidamente justificado a critério do Presidente do Tribunal, o qual deverá levar em conta a conveniência dos trabalhos.

Art. 6º - Extinguir-se-á automaticamente o mandato de Membro do Tribunal de Ética e Disciplina na hipótese do Membro titular:

- Ter a sua inscrição de advogado cancelada ou licenciar-se do exercício da advocacia por mais de trinta dias;

- Sofrer condenação ético-disciplinar irrecorrível ou condenação penal transitada em julgado:

- Faltar sem motivo justificado a três reuniões ordinárias consecutivas; e IV - Renunciar ao mandato.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de licenciamento e de faltas previstas nos incisos I, segunda parte e III deste artigo, o Tribunal manifestar-se-á a respeito da perda do mandato, comunicando sua decisão ao Conselho Seccional.

Art. 7º - O Membro do Tribunal que for processado ético-disciplinarmente deverá ser afastado de suas atividades pelo próprio TED, *ad referendum* do Conselho Seccional, até a decisão final do processo.

Art. 8º - No caso de vacância do cargo de Membro Efetivo, o Presidente convocará o Primeiro Suplente e dar-lhe-á posse na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada, se assim o justificar.

Parágrafo Único - Havendo vacância de Membro Efetivo e não dispondo de Membro suplente para assumir

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

o Presidente do Tribunal cientificará o Conselho Seccional para a eleição do substituto e de mais três Suplentes que deverão completar o mandato em curso.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Ao Tribunal de Ética e Disciplina compete:

– julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;

- responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

– instaurar, instruir e julgar processos ético-disciplinares que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional;

- julgar os recursos contra decisões interlocutórias prolatadas pelos relatores ou pelo Presidente do Tribunal;

- julgar os processos de suspensão preventiva;

VI - organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional, inclusive junto as Escolas de Advocacia, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da Ética;

VII - elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo em sessão convocada para esse fim, e após, submetê-lo à apreciação do Conselho Seccional;

- expedir provimentos ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos ou não nos regulamentos e costumes do foro;

- decidir quanto a casos omissos neste Regimento;

– atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

dúvidas e pendências entre advogados;

partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência nas mesmas hipóteses;

controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

- Aos membros do TED se aplicam, no que couber, os casos de impedimentos e de suspeição previstos no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 10 - São órgãos do Tribunal:

I. Tribunal Pleno;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Il. Presidência e Vice-Presidência;

Turmas de Julgamento;

Comissões Permanentes e Temporárias;

Secretaria.

Seção I

DO TRIBUNAL

Art. 11 - O Tribunal de Ética e Disciplina funcionará em sua composição plena e também por meio de 03 (três) Turmas de Julgamento, conforme competência definida neste artigo.

I – O Tribunal Pleno é competente para:

Julgar os casos de infração descritos na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em seu Artigo 34, incisos XXVII e XXVIII;

instruir os processos de exclusão;

uniformizar a jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina;

resolver o conflito de competência entre as Turmas de Julgamento.

II – A Primeira Turma, denominada Turma Especial do Tribunal, é competente para:

proferir pareceres sobre consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de sua competência ou à interpretação do Código de Ética e Disciplina;

julgar processos cuja matéria envolva os casos de infração descritos na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em seu Artigo 34, incisos XX, XXI, XXV e XXVI.

III – A Segunda Turma é competente para:

julgar processos cuja matéria envolva os casos de infração descritos na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em seu Artigo 34, incisos XXII, XXIII, XXIV e XXIX.

IV – A Terceira Turma é competente para:

julgar processos cuja matéria envolva os casos de infração descritos na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em seu Artigo 34, incisos I ao XIX.

Parágrafo Primeiro. Cada Turma de Julgamento será composta por um Presidente e mais 04 (quatro) membros, escolhidos por votação dos membros, na primeira sessão do Tribunal Pleno.

Parágrafo Segundo. Para composição de quórum, as Turmas poderão convocar membros de outras Turmas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Parágrafo Terceiro. Os Presidentes das Turmas serão substituídos, em suas ausências, pelo membro da Turma com inscrição mais antiga, convocando-se membro de outra Turma, membro do Tribunal ou mesmo suplente para composição de quórum.

Parágrafo Quarto. A ausência do relator à sessão não impedirá o julgamento de processo devidamente pautado, obrigando-se o respectivo relator a encaminhar voto escrito ao Tribunal, o qual será lido em sessão pelo Presidente da Turma ou do Tribunal.

Art. 12 - O Tribunal Pleno é dirigido pelo Presidente e, em caso de ausência, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral ou pelo Membro de inscrição mais antiga na Seccional.

Seção II

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 13 - O Tribunal de Ética tem as seguintes Comissões Permanentes:

- Comissão de Cursos e Seminários;

- Comissão de Jurisprudência e de Regimento Interno.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são compostas de 3 (três) Membros eleitos pelo Tribunal Pleno.

Art. 14 - O Presidente do Tribunal poderá criar outras comissões de caráter temporário.

Art. 15 - A Comissão de Cursos e Seminários organizará e oferecerá, periodicamente, cursos, simpósios ou seminários sobre ética profissional, para inscritos em geral e, particularmente, para os casos previstos no art. 71, V, do Código de Ética e Disciplina.

Art. 16 - A Comissão de Jurisprudência e Regimento Interno selecionará e organizará a jurisprudência do Tribunal, inclusive súmulas e ementas, mantendo-as em arquivo próprio, remetendo cópias, regularmente, a todos os Membros do Tribunal e as publicando nas revistas e jornais da classe.

Parágrafo único - A Comissão manterá correspondência com outros Tribunais de Ética e Disciplina do país, de modo a melhorar, enriquecer e aperfeiçoar continuamente o acervo de jurisprudência, facilitando aos julgadores o livre acesso a todo o material que integrar esse banco de dados.

Art. 17- A Comissão de Jurisprudência e de Regimento Interno deverá avaliar as experiências decorrentes da aplicação deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão anotará as lacunas, os erros, as omissões e tudo quanto possa ajudar no aperfeiçoamento deste Regimento Interno, inclusive colhendo informações em Tribunais de Ética de outros Conselhos Seccionais.

Parágrafo Segundo - Quando entender oportuno, a Comissão de Jurisprudência e Regimento Interno proporá ao Tribunal as alterações que devam ser feitas neste Regimento Interno.

Seção III

Da Presidência e da Vice-Presidência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 18 - O Presidente não concorrerá à distribuição de processos e, nos julgamentos do Tribunal terá somente o voto de desempate.

Art. 19 - Estando vaga a Presidência ou a Vice-Presidência, o presidente em exercício comunicará o fato ao Conselho Seccional que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, procederá à eleição para preenchimento do cargo vago, cabendo ao eleito completar o mandato em curso.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Tribunal:

- convocar e presidir as sessões do Tribunal e viabilizar a execução de seus julgados;

- designar relatores e revisores para os processos submetidos à deliberação do Tribunal, mediante distribuição equitativa entre os seus Membros:

- supervisionar os processos desde a sua entrada na Secretaria até as providências decorrentes do trânsito em julgado:

- distribuir os encargos da Secretaria e inspecionar o seu eficaz cumprimento;

- expedir Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço sobre matéria de interesse do Tribunal, ressalvada a competência do Tribunal Pleno;

- declarar, em sessão do Tribunal, a vacância dos cargos dos julgadores, inclusive por perda de mandato, comunicando ao Presidente da Seccional;

- determinar, de oficio a instauração de processo disciplinar e de processo de suspensão preventiva;

- representar o Tribunal nas relações com o Presidente Seccional da OAB/AC e com outros Tribunais de Ética e Disciplina, podendo, inclusive, designar um dos Membros do Tribunal;

- propor ao Presidente do Conselho Seccional a designação de funcionários e estagiários para trabalhar na Secretaria do Tribunal;

– convocar sessões extraordinárias;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente nas suas ausências eventuais ou impedimentos;

- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo competências delegadas.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 22 - O Presidente do Tribunal organizará e distribuirá os serviços de secretaria mediante Regulamento, Portaria ou Ordem de Serviço.

Art. 23 - Compete ao Secretário-Geral:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- receber e registrar os processos submetidos ao Tribunal;

- receber, registrar e, sob a supervisão do Presidente do Tribunal, proceder à distribuição dos feitos de competência do Tribunal:

- elaborar e expedir correspondência, ofícios, notificações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e dos membros do Tribunal;

- elaborar o extrato da ata das reuniões e sessões do Tribunal;

- intimar as partes e seus procuradores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia e hora a se realizar a sessão de julgamento, com advertência quanto ao tempo concedido para sustentação oral;

- receber e fazer juntar aos respectivos autos petições e documentos;

- expedir certidões e certificar prazos:

- elaborar, divulgar e publicar a pauta de julgamento:

- receber, registrar, controlar e distribuir as precatórias recebidas;

-executarquaisqueroutrasatividadesdesignadas,obedecidasàs disposições legais e regimentais.

Parágrafo único – As competências acima descritas poderão ser delegadas aos auxiliares da secretaria, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 24 - O Tribunal **Pleno** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em sessões secretas e nelas somente serão admitidas as presenças das partes interessadas e de seus advogados.

Parágrafo primeiro. Cada Turma de Julgamento se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em semanas que não coincidam com reuniões ordinárias do Tribunal Pleno.

Parágrafo segundo. As Turmas poderão reunir-se em sessões virtuais, cujo procedimento será definido por resolução da Presidência do Tribunal.

Art. 25 – As sessões do Tribunal terão início as 18:00 horas e durarão o tempo que for necessário para o esgotamento da pauta de julgamento.

Art. 26 - As convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias serão efetuadas as partes mediante notificação ou publicação na imprensa oficial, acompanhadas da pauta de julgamento.

Art. 27 - O Presidente do Tribunal pode convocar sessão extraordinária a qualquer tempo e, em caso excepcional ou de urgência, nos recessos de janeiro e julho.

Art. 28 - Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem: I - verificação de *quorum* e abertura;

- apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes.

Parágrafo único - a ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 29 - O julgamento dos processos ocorrerá da seguinte forma: I - leitura do relatório e do voto escritos pelo relator;

- sustentação oral pelo Representante, se advogado, ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;

- sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;

- discussão da matéria;

- votação da matéria, precedendo as questões prejudiciais e as preliminares ao mérito:

VII - proclamação do resultado.

Parágrafo Primeiro - O revisor designado pelo Presidente, obrigatório somente nos processos de consulta, votará em seguida ao relator.

Parágrafo Segundo - Vencido o relator, o autor do primeiro voto vencedor lavrará o acórdão.

Art. 30 - Qualquer membro presente na sessão poderá pedir vistas do processo, em mesa. Se não for possível a análise durante a sessão, ante a complexidade do caso, o pedido de vistas será deliberado como preliminar antes da votação da matéria. Se deferido, as partes já deverão ser intimadas a comparecerem na sessão seguinte.

Parágrafo único - Sendo vários os pedidos, o prazo será compartilhado entre os interessados, retornando o processo à pauta de julgamento na sessão seguinte, ainda que ausentes o Relator e os requerentes da vista.

Art. 31 - As sessões do Tribunal de Ética serão instaladas com a presença mínima da metade mais um de seus membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou considerada urgente pelo Presidente ou pela maioria dos Membros presentes.

Art. 32 - Para aprovação ou alteração do Regimento Interno, o Tribunal instalar-se-á com a presença de pelo menos de dois terços de seus Membros, e deliberará pela maioria absoluta de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 33 - O procedimento disciplinar será instaurado a requerimento da parte, por representação de qualquer autoridade ou "de ofício".

Parágrafo Primeiro – A instauração de ofício do processo disciplinar dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 34 - A representação deverá conter:

- a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço;

- a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;

- os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;

- a assinatura do representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.

Art. 35 - O processo tramitará em sigilo, somente dele podendo ter vista, as partes, seus procuradores, os membros do TED e do Conselho Seccional.

Parágrafo único – É garantido aos procuradores das partes solicitarem cópias digitais dos autos.

Art. 36 - Recebidos os autos, o Presidente do TED designará o relator, a quem compete,exararfundamentadoparecerdeadmissibildade, quantoao seguimento ou não da representação.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de representação sem nenhum fundamento ou desacompanhada de um mínimo de prova dos fatos alegados, o Presidente do TED poderá determinar o arquivamento do pedido.

Parágrafo Segundo – Das decisões de inadmissibilidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Tribunal Pleno.

Art. 37 - Concluindo o relator pelo arquivamento da representação, o Presidente do TED poderá determinar o arquivamento, liminar, do pedido, acolhendo o parecer do relator, ou, caso contrário, designará novo relator para fins de instrução do feito.

Art. 38 - Recebida a representação, o relator do processo determinará a notificação dos interessados para esclarecimentos, se for o caso, e do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 39 - Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador.

Art. 40 - Concluída a instrução, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.

Parágrafo único - Abre-se, em seguida, prazo comum de 15 (quinze) dias paraapresentação de razões finais.

Art. 41 - Ultrapassado o prazo das razões finais, o relator emitirá seu relatório, sendo o processo colocado em pauta para julgamento, e cientificadas as partes, do dia, local e hora da sessão, quando, então, poderão fazer sustentação oral pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 42 - Realizado o julgamento, o relator elaborará o respectivo acórdão, que será publicado, notificando-se as partes pelos Correios, com "aviso de recebimento", se não for possível notificá-la na sessão de julgamento.

Art. 43 - A Secretaria fará publicar no órgão oficial a súmula da decisão, omitindo os nomes das partes, que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

serão conhecidos apenas pelas iniciais (nomes e prenomes).

Art. 44 - A prescrição pode ser conhecida de oficio pelo relator. Se for constatada a prescrição antes de findar a instrução processual, o relator poderá levar o processo a julgamento para apreciação desta questão.

Art. 45 - O Relator poderá converter o julgamento em diligência para qualquer esclarecimento, competindo à secretaria o seu cumprimento.

Art. 46 - O Relator poderá propor a qualquer tempo a conciliação entre as partes.

CAPÍTULO VII

DAS CONSULTAS

Art. 47 - As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado e, nesta hipótese, o Presidente da Corte designará relator e revisor.

Art. 48 - O relator e o revisor elaborarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias para cada um, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.

Art. 49 - Qualquer Membro poderá pedir vista do processo.

Art. 50 - Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, terão preferência na manifestação.

Art. 51 - O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário previsto neste Regimento.

Art. 52 - Após o julgamento, os autos serão conclusos ao relator ou ao Membro com voto vencedor, para lavratura do acórdão, contendo ementa a ser publicada no órgão oficial.

Art. 53 - O Tribunal julgará extinta a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento em caso concreto.

Art. 54 - Compete ao revisor:

I - sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, porventura omitidas. II - confirmar, completar ou retificar o relatório;

- pedir dia para julgamento;

- determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo a matéria à consideração do relator.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 55 - Ocorrendo a hipótese do art. 70, § 3°, do Estatuto da OAB, o Presidente do Tribunal:

- mandará instaurar, de ofício, processo de suspensão preventiva contra o acusado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- designará Relator para o processo;

- designará sessão especial para a qual o representado deverá ser notificado a comparecer e ser ouvido, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafoúnico-Apresentadorequerimentosolicitandoasuspensão preventiva do representado, será apensado aos autos do processo disciplinar.

Art. 56 - Na sessão especial, serão facultadas ao representado ou ao seu procurador, apresentação de defesa e sustentação oral, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 57 - Não comparecendo o representado, o Presidente nomear-lhe-à defensor dativo.

Art. 58 - O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias e será incluído na primeira pauta de julgamento após seu recebimento pela Secretaria.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 59 – Os recursos contra as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina ao Conselho Seccional regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e de seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e do Regimento Interno da Seccional.

Parágrafo único - Para interpor recurso, não sendo o interessado advogado inscrito e no exercício regular da profissão, dever á para tanto servir-se de profissional habilitado.

Art. 60 - Os recursos são interpostos perante o órgão que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação da decisão na imprensa oficial.

Art. 61 - Os recursos terão efeitos suspensivos, exceto nos casos de suspensão preventiva por infração de regras disciplinar, inscrição mediante prova falsa.

Art. 62 - Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal, no Código de Ética ou em outros dispositivos deste Regimento, são admitidos os seguintes recursos:

- Recurso Ordinário (RO) para o Conselho Seccional da OAB-AC;

- Embargos de Declaração (ED), dirigidos ao relator, quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão exarada.

Art. 63 - Os Embargos de Declaração serão dirigidos ao relator da decisão proferida, que, mediante despacho fundamentado, pode negar-lhes seguimento na hipótese de se mostrarem manifestamente protelatórios ou na ausência dos pressupostos de admissibilidade.

Parágrafo único - Admitidos, são postos em mesa para julgamento, independentemente de inclusão na pauta, na sessão subsequente, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO X

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Os casos omissos serão solucionados com observância do estatuído no Regimento Interno do Conselho Seccional, aplicando-se os princípios gerais do direito, notadamente os inseridos no Código de Ética e Disciplina.

Art. 65 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco (AC), 06 de novembro de 2019.

Dion Nóbrega Leal

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AC.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 73/2019 – CPOAB/AC

REGIMENTO INTERNO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL ACRE

ÍNDICE POR ARTIGOS

TÍTULO I - DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CAPÍTULO I - DOS FINS, ORGANIZAÇÃO, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

SEÇÃO I - DOS FINS

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E JULGADORES

CAPÍTULO I - DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO III - DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO

SUBSEÇÃO I - DA SESSÃO DE POSSE

SUBSEÇÃO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO III - DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil